



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail [cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

MENSAGEM Nº 28 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 01 de 03 de fevereiro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O presente projeto se se justifica para atualizar a legislação vigente, revogando-se a Lei nº 36/1998, permitindo-se a possibilidade de abonar também as sextas-feiras e segundas-feiras, bem como modernizando o instituto de banco de horas municipal.

A alteração proposta no artigo 16, § 1º, se faz necessária ante a dificuldade encontrada na atual redação do artigo relativo a posse do candidato aprovado em concurso público, necessitando que o empossamento seja realizado de maneira mais efetiva, para maior eficiência dos serviços que dependem do ingresso de novos servidores.

O contido na proposta do artigo 22, se justifica ante a dificuldade encontrada pelo município para a permanência de médico no cargo de diretor técnico, ante a necessidade de acúmulo legal, bem como pela indisponibilidade de profissionais desta área que possam permanecer em jornadas com cargas horárias.

A alteração dos artigos 44 e 45, se dão para compatibilização da lei municipal com o contido na Lei nº 8.112/90, artigos 40 e 41.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 10 de novembro de 2022.

**WAGNER BENTO DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 01 de 03 de fevereiro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 73 da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, nos seguintes termos:

**" Art. 73 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho e com 100% (cem por cento) aos domingos e feriados."**

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 74-B à Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, com a seguinte redação:

**" Art. 74-B - A Administração Pública Direta poderá compensar as horas extras realizadas pelos servidores públicos por meio de banco de horas.**

**§ 1º** Considera-se serviço extraordinário de trabalho aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo ocupado pelo servidor.

**§ 2º** A concessão de folga laboral, a título de compensação de banco de horas extras, deverá ser concedida, preferencialmente, dentro do mesmo exercício financeiro.

**§ 3º** Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas extras registradas para o fim de compensação por folga laboral serão convertidas em pecúnia.

**§ 4º** A regulamentação deste artigo será objeto de ato infralegal ao encargo de cada Poder."

**Art. 3º** Fica acrescido os artigos 113-A e 113-B à Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, com a seguinte redação:

**" Art. 113 - A – O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, com a devida justificação da falta ao**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

superior hierárquico, no primeiro dia em que comparecer ao órgão, sob pena da falta ser considerada injustificada.

**§1º** O superior hierárquico destinatário da justificação da falta decidirá no prazo de 7 dias sobre o caso, sob pena de aceitação tácita.

**§2º** Para justificação da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo funcionário.

**§3º** Decidido o pedido de justificativa da falta, será o requerimento encaminhado ao setor competente de recursos humanos para as devidas anotações.

**§4º** Em caso de decisão favorável a falta justificada, o dia será descontado de seus vencimentos, além de ser computado para fins do artigo 103, inciso III, desta lei, não sofrendo o funcionário qualquer tipo de punição.

**Art. 113 – B -** As faltas ao serviço em razão de doença ou acidente de igual importância poderão obter o abono, desde que acompanhadas de atestado médico ou mediante apresentação de justificativa, devendo-se o servidor comunicar ao superior hierárquico logo que possível.

**§1º** Em caso de deferimento do abono, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de trabalho”.

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, nos seguintes termos:

“§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, sendo prorrogável apenas uma vez, por igual período, mediante autorização da autoridade competente pelo empossamento”.

**Art. 5º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, para parágrafo primeiro, acrescentando-se o parágrafo segundo nos seguintes termos:

**§ 1º-** O exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante dedicação integral, durante o horário de expediente, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**§ 2º** Aplica-se ao Cargo de DIRETOR EXECUTIVO DA DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE o horário flexível



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 44 da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, nos seguintes termos:

**" Art. 44 - Vencimentos é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei. "**

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 45 da Lei Complementar nº 1 de 3 de fevereiro de 1997, nos seguintes termos:

**" Art. 45 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei".**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 36/1998.

Pariquera-Açu, 10 de novembro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito de Pariquera-Açu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica para atualizar a legislação vigente, revogando-se a Lei nº 36/1998, permitindo-se a possibilidade de abonar também as sextas-feiras e segundas-feiras, bem como modernizando o instituto de banco de horas municipal.

A alteração proposta no artigo 16, § 1º, se faz necessária ante a dificuldade encontrada na atual redação do artigo relativo a posse do candidato aprovado em concurso público, necessitando que o empossamento seja realizado de maneira mais efetiva, para maior eficiência dos serviços que dependem do ingresso de novos servidores.

O contido na proposta do artigo 22, se justifica ante a dificuldade encontrada pelo município para a permanência de médico no cargo de diretor técnico, ante a necessidade de acúmulo legal, bem como pela indisponibilidade de profissionais desta área que possam permanecer em jornadas com cargas horárias.

A alteração dos artigos 44 e 45, se dão para compatibilização da Lei Municipal com o contido na Lei nº 8.112/90, artigos 40 e 41.

Pariquera-Açu, 10 de novembro de 2022.

  
**WAGNER BENTO DA COSTA**  
Prefeito Municipal